

**Proc. TC-039.153/2018-5**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta uníssona da Secex-TCE (peças 50-52), sem prejuízo de reforçarmos que, em razão do que foi definido pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, considerando que o ato que ordenou a citação ocorreu em 22/7/2019, apenas os R\$ 100.000,00 devem servir de referência para a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, reduzindo da referida importância os R\$ 35.536,00 despendidos com o III Seminário no Espaço Escolar, realizado nos dias 24 e 25/11/2011.

Ministério Público, em 26 de outubro de 2020.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador